



BUENOFAR HOLDING S.A.
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2025
NIRE: 35.300.596.323
CNPJ/MF: 47.121.255/0001-76

Data, Hora e Local: Aos 27 dias de agosto de 2025, às 11:00 horas, na Rua Conceição, nº 233, sala 916, Centro, CEP: 13010-050, Município de Campinas, Estado de São Paulo.

Convocação e Presença: Dispensada a publicação dos editais de convocação, nos termos previstos no artigo 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), em decorrência de estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do "Livro de Registro de Presença de Acionistas" da Companhia.

Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. *Vinicius Zanco Bueno*, que convidou a mim, *Heitor Miachon Bueno*, para secretariá-lo.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: (a) Alteração do Objeto Social e da redação do Artigo Terceiro do Estatuto Social da Sociedade; (b) Alteração da redação do Artigo Sétimo do Estatuto Social da Companhia; (c) Alteração da redação do Artigo Décimo, parágrafo primeiro, do Estatuto Social da Sociedade; (d) Alteração e Consolidação do Estatuto Social da Sociedade; e (e) Elaboração da ata em forma de sumário.

Deliberações: Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, a Assembleia deliberou, por unanimidade:

(a) Alterar o objeto social da Sociedade, que passará a contemplar também atividades de compra e venda (CNAE 6810-2/01) e a administração e locação (CNAE 6810-2/02) de imóveis próprios, no país ou no exterior, alterando também, por consequência, a redação do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar nos seguintes termos:

ARTIGO TERCEIRO

A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior (CNAE 6462-0/00), e a compra e venda (CNAE 6810-2/01) e a administração e locação (CNAE 6810-2/02) de imóveis próprios, no país ou no exterior.

(b) Alterar a redação do Artigo Sétimo do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar nos seguintes termos:

ARTIGO SÉTIMO

A administração da Companhia será exercida por uma diretoria composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 10 (dez) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com fixação de prazo de até 03 (três) anos de mandato, permitida a reeleição. Vencido o mandato, o diretor continuará no exercício de seu cargo, até a posse dos novos eleitos.

- (c) Alterar a redação do parágrafo primeiro do Artigo Décimo do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro: A nomeação de procurador (es) dar-se-á pela assinatura isolada de qualquer diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a (03) três anos, exceto em relação às procurações “*ad judicium*”, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

- (d) Aprovar, sem qualquer ressalva, o novo Estatuto Social da Companhia, que passa a fazer parte integrante da presente Ata (Anexo);
- (e) Aprovar, nos termos do § 1º art. 130 da Lei nº 6.404/1976, a lavratura da ata desta assembleia em forma de sumário.

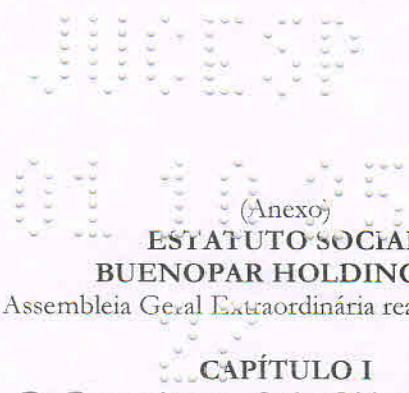
Encerramento: Encerrada a pauta, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Campinas-SP, 27 de agosto de 2025.


Vinicius Zanco Bueno
Presidente da Assembleia


Heitor Miachon Bueno
Secretário da Assembleia





(Anexo)

ESTATUTO SOCIAL

BUENOPAR HOLDING S.A.

(Consolidação em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de agosto de 2025)

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

ARTIGO PRIMEIRO

A BUENOPAR HOLDING S.A. é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A companhia tem sede e foro na Rua Conceição, nº 233, sala 916, Centro, CEP: 13010-050, Município de Campinas, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da diretoria.

ARTIGO TERCEIRO

A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior (CNAE 6462-0/00), e a compra e venda (CNAE 6810-2/01) e a administração e locação (CNAE 6810-2/02) de imóveis próprios, no país ou no exterior.

ARTIGO QUARTO

A Sociedade terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

Do Capital

ARTIGO QUINTO

O capital social é de R\$336.288,00 (trezentos e trinta e seis mil e duzentos e oitenta e oito reais), representado por 336.288 (trezentos e trinta e seis mil e duzentos e oitenta e oito) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal, inteiramente integralizadas pelos acionistas da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais dos acionistas da Sociedade.

Parágrafo Segundo: As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

Parágrafo Terceiro: Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo Segundo: As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV Da Administração

ARTIGO SÉTIMO

A administração da Companhia será exercida por uma diretoria composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 10 (dez) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com fixação de prazo de até 03 (três) anos de mandato, permitida a reeleição. Vencido o mandato, o diretor continuará no exercício de seu cargo, até a posse dos novos eleitos.

Parágrafo Primeiro: Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo: A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio.

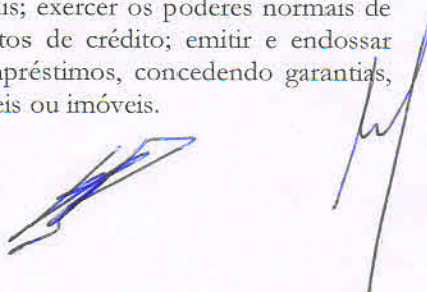
Parágrafo Terceiro: A remuneração global da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral Ordinária, ficando asseguradas, desde já, retiradas mensais a título de *pro labore*.

ARTIGO OITAVO

No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

A diretoria tem amplos poderes de administração dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Sociedade e representá-la perante terceiros, em juízo e perante autoridades públicas e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.



JUN 29
01 10 25

ARTIGO DÉCIMO

A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem a qualquer diretor, agindo isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo Primeiro: A nomeação de procurador (es) dar-se-á pela assinatura isolada de qualquer diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a (03) três anos, exceto em relação às procurações “*ad judicia*”, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Dependirão da aprovação de acionistas representando a maioria do capital social a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete à diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento.

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O exercício social da Sociedade coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Sociedade preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Sociedade poderá preparar balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A Sociedade distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o *quórum* de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, baseada neste estatuto social, será proposta no foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo.

Campinas, 27 de agosto de 2025


Vinicius Zanco Bueno


Heitor Miachon Bueno